



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de materiais para o atendimento pré-hospitalar móvel realizadas pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel De Urgência- SAMU do Município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

2-JUSTIFICATIVA

2.1 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel crucial na prestação de socorro imediato a vítimas de emergências médicas, desastres e acidentes. A eficácia do atendimento pré-hospitalar móvel está diretamente ligada à qualidade dos materiais e equipamentos disponíveis para a equipe. Portanto, a aquisição de materiais é essencial para garantir a excelência na prestação de serviços e aprimorar o cuidado ao paciente.

2.2 Segurança do Paciente: Materiais modernos e de qualidade são fundamentais para garantir a segurança do paciente durante o transporte e atendimento pré-hospitalar. A renovação dos materiais assegura que a equipe do SAMU possa contar com dispositivos confiáveis e eficientes, minimizando riscos e aumentando a segurança durante as intervenções.

2.3 Adequação às Normativas Vigentes: A área da saúde está sujeita a regulamentações rigorosas e padrões de qualidade. A aquisição de materiais permite a conformidade contínua com as normativas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que o SAMU esteja em conformidade com as mais recentes práticas e regulamentações.

2.4 Eficiência Operacional: A disponibilidade de materiais modernos e adequados contribui para a eficiência operacional do SAMU. Equipamentos mais avançados e eficazes possibilitam respostas mais rápidas e precisas, aumentando a eficácia no atendimento pré-hospitalar e melhorando as chances de recuperação dos pacientes.

2.5 Investimento a Longo Prazo: A aquisição de materiais representa um investimento a longo prazo na infraestrutura e na qualidade do serviço prestado pelo SAMU. Embora o custo inicial possa ser significativo, a durabilidade e a eficácia desses equipamentos garantem uma prestação de serviço de alta qualidade ao longo do tempo, resultando em benefícios significativos para a comunidade atendida.

2.6 Em resumo, a aquisição de materiais para o atendimento pré-hospitalar móvel pelo SAMU é uma medida estratégica que visa garantir a qualidade, segurança e eficácia no socorro às emergências médicas, demonstrando o comprometimento da instituição em oferecer um serviço de saúde ágil, moderno e eficiente à comunidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3-PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.DE MEDI.
01	KIT CABEÇA DE PRANCHA COM VELCRO (HEAD BLOCK) IMPERMEÁVEL	05	KIT
02	KIT JOELHEIRA DE SOCORRISTA	05	KIT
03	COLAR CERVICAL REGULÁVEL AMBU – TAM. P	05	UNIDADE
04	COLAR CERVICAL REGULÁVEL AMBU – TAM. M	05	UNIDADE
05	COLAR CERVICAL REGULÁVEL AMBU – TAM. G	05	UNIDADE
06	CAPACETE SOCORRISTA COM LANTERNA	02	UNIDADE
07	LUVA DE COURO SOCORRISTA	05	PAR
08	MASCARAS REINALANTE PARA INFANTIL	03	UNIDADE
09	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL PARA VEÍCULO DE EMERGÊNCIA	01	UNIDADE

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues de forma única, em até 15 (quinze) dias, contados da data da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação prévia da Contratada com as devidas justificativas, devendo ser autorizado pela Contratante.

4.2 Os materiais deverão ser de primeira qualidade e padronização atendendo a legislação vigente, bem como ficando a cargo da empresa CONTRATADA as providências para o transporte adequado dos produtos até a sua efetiva entrega.

4.3. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial em nosso Almoxarifado abaixo descrito e/ou outro local indicado pelo Setor de Compras na Ordem de Fornecimento. A entrega deverá ser feita na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no endereço Rua Carlos Gomes QD.08 LT.0, N°523, Setor Central, Padre Bernardo-GO, CEP: 73-7000-00, durante o horário de expediente das 07h00min às 12h00min às 14h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4. Os materiais devem ser preparados e adequados ao serviço de atendimento pré-hospitalar, entregando aos seus usuários a melhor ergonomia, facilidade no uso, certificações condizentes com o mercado e legislações pertinentes.

4.5. Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número da Ordem de Fornecimento (OF).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

5.1.2. Entregar produtos e serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.3. Entregar os produtos e serviços no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

5.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

5.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SMS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SMS.

5.1.10. Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

5.1.12. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

5.1.14. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante.

7.1.2 Um ou mais atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto especificado neste termo.

7.1.3 Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

8- FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo setor solicitante do produto/gestor do contrato, em intervalos iguais contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como datas de pagamento a data de emissão da nota fiscal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

8.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, apresentações das certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA EMPRESA.

b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do certame licitatório, DECLARAÇÃO conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que começará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 as despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Serviço de Atendimento Móvel De	Manutenção do FMS-
Urgência-05.01.10.302.395.1.316	05.01.10.301.122.2.001
Material De Consumo: 3.3.90.30	Material De Consumo: 3.3.90.30
Ficha-644	Ficha-583
Fontes-102 e 107	Fontes-102 e 107

10-GARANTIA

10.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 03 (três) meses. A garantia será contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

10.2. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

10.3. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada.

10.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

10.5. Durante o prazo de garantia dos produtos e serviços a empresa fica obrigado a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11- DO GESTOR

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, à servidor Hélio Alves de Oliveira.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 a CONTRATADA que:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Não manter a proposta.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4. Advertência, nos casos de menor gravidade;

12.5. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

12.6. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado; b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

12.7. As multas previstas no subitem “12.5” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

12.8. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

12.9. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.11. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

12.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO- GOIAS, poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.14. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade

13-DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo (GO), 25 de janeiro de 2024.

Vilmar de Jesus Monteiro
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 217/2022